



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU-GO,
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 133/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICO-PROFISSIONAIS QUE CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO
CÉU-GO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E
MARIA APARECIDA RODRIGUES DE ANDRADE
53398564100.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU, Estado de Goiás, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 07.729.810/0001-22, com sede administrativa na Av. Ema s/nº, Centro, Chapadão do Céu - GO, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde e Secretária de Saúde a Sra. **VERONICA SAVATIN WOTTRICH**, brasileira, casada, residente à Rua Mangabeira Leste, qd 10, lt 04 - Centro – nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade nº 283149966 SSP/SP e CPF sob nº 318.368.898-01, conforme portaria de nomeação nº 004/GAB/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MARIA APARECIDA RODRIGUES DE ANDRADE 53398564100** estabelecida a Rua 20, nº 251, Setor Central na cidade de Goiânia – GO, cadastrada no CNPJ nº 27.406.724/0001-96, representada neste ato pela Sra. **MARIA APARECIDA RODRIGUES DE ANDRADE**, brasileira, portadora do CPF nº 533.985.641-00, e do RG nº 451.339, inscrita no CRA/GO nº 9258, residente e domiciliada na Rua 20, nº 251, Ed. Primavera, Centro na cidade de Goiânia – GO, ora em diante designado simplesmente de **CONTRATADO**, nos termos da legislação vigente, têm justo e acertados o seguinte:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoramento, informação e auditoria dos Sistemas de Informações em Saúde (SIA, AIH, TABWIN, TABNET, PPI) para atender a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** se obriga a oferecer as condições necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos aventados no presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O **CONTRATADO**, pelos termos deste instrumento, se obriga a executar os serviços descritos na cláusula primeira, empregando as técnicas e a metodologia pertinentes aos serviços, agindo com zelo e eficiência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente contrato, com início de sua vigência em 18 de abril de 2017, vigorará até 31 de dezembro do mesmo ano.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATADA** receberá pelos serviços prestados o teto máximo mensal de **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais).

O valor total do presente contrato para prestação de serviços pelo período ora contratado é de **R\$ 31.500,00** (trinta e um mil e quinhentos reais);





CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06.01.10.302.1019.2.119 – Manutenção da Rede Municipal de Saúde - F.M.S.

33.90.39.00.00.00.00 0002 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente instrumento contratual no art. 25, inciso II e artigo 13, III da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores introduzidas pela Lei nº. 8.883, de 8 de junho de 1994; assim como, se ampara no Decreto nº. 1.877 A, de 18 de abril de 2017, baixado pelo Chefe do Poder Executivo, que declarou a inexistência de procedimento licitatório para os serviços ora contratados, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Poderá haver rescisão do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, quando não cumpridas pelo **CONTRATADO** as cláusulas contratuais aqui estabelecidas ou quando seu cumprimento se der de modo irregular ou ineficiente;

II - Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente;

IV - Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba ou impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior, feito através de comunicado previamente, mediante aviso ao interessado (a);



Parágrafo Único - Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos Artigos. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da **CONTRATADA** será exercida pelo **CONTRATANTE** através de designação via Portaria, que verificará a forma e as condições de execução dos serviços ora contratados, a fim de constatar se estão de acordo com as normas ora fixadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

Admitir-se-ão cláusulas aditivas ou modificativas ao presente contrato desde que de comum acordo entre as partes e nos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Elege as partes o foro desta Comarca, para dirimirem as questões porventura emergentes da execução do presente contrato.

E por estarem assim certos e acordados, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor, que vão pelas mesmas assinadas e também por duas testemunhas.

CHAPADÃO DO CÉU, ESTADO DE GOIÁS, em 18 de abril de 2017.

VERONICA SAVATIN WOTTRICH

Gestora do Fundo Municipal de Saúde e Secretária Municipal de Saúde
Contratante



MARIA APARECIDA RODRIGUES DE ANDRADE 53398564100

Contratada

De Acordo: _____

Marcos Cesar Alves Borges dos Santos

ADVº OAB/ GO 25845

Testemunhas:

1. _____

CPF Nº.

2. _____

CPF Nº.

